



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 499
Decisão da CEECA	Nº 24/2020	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

**EMENTA:** Aprova o Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho e consequentemente, o **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por entender que o Eng. Civil [REDACTED] Crea/PB [REDACTED], não cometeu infração ao Código de Ética Profissional e por também entender que não houve prejuízo considerável quanto ao Renome do Crea/PB, perante a sociedade, ou ainda prejuízo ou lesão de direito reconhecidos a outrem, no caso a [REDACTED].

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 499, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada pela [REDACTED]

[REDACTED], contra o Eng. [REDACTED], CREA-PB Nº [REDACTED], em virtude da [REDACTED], e; **considerando** que em [REDACTED] o consorcio [REDACTED];

**considerando** que em [REDACTED] o contrato do [REDACTED];

[REDACTED]; **considerando** que em [REDACTED] a [REDACTED] foi registra neste conselho, indicando inicio da obra em [REDACTED]; **considerando** que em [REDACTED] o Engenheiro Civil [REDACTED] fez o pedido de uma CAT - Certidão de Acervo Técnico, onde [REDACTED]

constava a [REDACTED]; **considerando** que em [REDACTED] a [REDACTED]; **considerando** que em [REDACTED] a [REDACTED];



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**considerando** que em [redacted] foi encaminhado para os Engenheiros [redacted] e [redacted] os ofícios [redacted] e observado o recebimento nos dias [redacted];

**considerando** que em [redacted] a CEECA toma a decisão de cancelar a [redacted]; **considerando** que em [redacted] foi enviado os ofícios [redacted] aos engenheiros [redacted] da CEECA, recebidos por [redacted], respectivamente, para informá-los sobre a decisão [redacted];

[redacted]; **considerando** que em [redacted] o Engenheiro [redacted]; **considerando** que em [redacted] foi enviado na íntegra o processo [redacted] para o Engenheiro [redacted], através da Secretaria das Câmaras; **considerando** que em [redacted] o Engenheiro [redacted];

[redacted]; **considerando** que em [redacted] foi enviado [redacted];

[redacted]; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do CREA em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, entre outras; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil, fica, portanto responsável a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura procederem à análise preliminar da denúncia e decisão quanto à penalização do profissional; **considerando** que o Denunciante [redacted];

[redacted]; **considerando** que na [redacted]





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

emitido pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente, o **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por entender que o profissional Eng. Civil [REDACTED] Crea/PB [REDACTED], não cometeu infração ao Código de Ética Profissional e por também entender que não houve prejuízo considerável quanto ao Renome do Crea/PB, perante a sociedade, ou ainda prejuízo ou lesão de direito reconhecidos a outrem, no caso a [REDACTED]. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)